



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403 / 2019 P. 282
Edital nº 013 / 2019
Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2019

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1403/2019 EDITAL: 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2019

EMPRESA: HIDROELÉTRICA PADUANA LTDA

ENDEREÇO: RUA FLORISMUNDO DECNOP, 60 – TAVARES – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 04.434.068/0001-30

TELEFONE: 22-3853-3306

E-MAIL: compras@eletricapaduana.com.br

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr^a. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto 145 de 23 de dezembro de 2009, Municipal nº015 de 17 de Fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL FORNECIMENTO DO MATERIAL LÂMPADAS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 013/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm^o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa **HIDROELÉTRICA PADUANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.434.068/0001-30**, representada por **Herminio Godinho da Cunha**, portador da carteira de identidade nº **047457577**, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA (SUPERIOR A 5%)	UN.	DESCRIÇÃO	HIDROELETRICA	
					UNIT.	TOTAL
001	50	3	Un.	SUPOORTE PARA FIXAÇÃO DE 4 PETALAS - SUPOORTE PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE COM DIÂMETRO DE 60 A 150 MM, PRODUZIDOS COM TUBOS DE AÇO SAE 1010/1020 PARA MONTAGEM DE POSTES DE AÇO OU CONCRETO	120,80	6.040,00
002	50	3	Un.	LUMINÁRIA TIPO PÉTALA COM ALOJAMENTO BOCAL E-40	216,00	10.800,00
003	200	10	Un.	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 100 W BIVOLT, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 110 LM/W, VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS/USO, GRAU DE PROTEÇÃO: IP65, DIÂMETRO INTERNO PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO: 50 MM OU 2 POL, COR DA LUZ BRANCO FRIO	623,00	124.600,00
004	200	10	Un.	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED DE 200 W BIVOLT, EFICIÊNCIA LUMINOSA: 110 LM/W, VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS/USO, GRAU DE PROTEÇÃO: IP65, DIÂMETRO INTERNO PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO: 50 MM OU 2 POL, COR DA LUZ BRANCO FRIO, FLUXO LUMINOSO: 2100 LÚMENS	1.175,00	235.000,00
005	200	10	Un.	BRANÇO PARA LUMINÁRIA 2,0 M COM BASE PARA 2 PARAFUSOS (CURVO)	63,00	12.600,00

[Handwritten signature]



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

Processo Administrativo nº 2403/2019
Edital nº 013/2019
Quantidade: 283
Preço

006	200	10	Uni.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3,0 M COM BASE PARA 2 PARAFUSOS (CURVO)	87,00	17.400,00
007	200	10	Uni.	LUMINÁRIA ABERTA PARA LÂMPADAS DE 80 W METÁLICA DE MERCÚRIO BOCAL E27 ALTURA 90MM LARGURA 140MM COMP 335MM	33,00	6.600,00
008	200	10	Uni.	LUMINÁRIA ABERTA PARA LÂMPADAS DE 150 W METÁLICA TUBULAR BOCAL E40 ENCAIXE PARA TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 25,4 MM, 28MM OU 37,7 MM	50,00	10.000,00
009	200	10	Uni.	LUMINÁRIA ABERTA PARA LÂMPADAS DE 250 W METÁLICA TUBULAR BOCAL E40 ENCAIXE PARA TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 25,4 MM, 28MM OU 37,7 MM	56,00	11.200,00
010	10	1	Uni.	CONTRATOR TRIPOLAR 50 A BOBINA 220V	226,00	2.260,00
011	10	1	Uni.	CONTRATOR TRIPOLAR 32 A BOBINA 220V	118,00	1.180,00
012	10	1	Uni.	CONTRATOR TRIPOLAR 60 A BOBINA 220V	253,00	2.530,00
013	10	1	Uni.	CONTRATOR TRIPOLAR 90 A BOBINA 220V	311,00	3.110,00
TOTAL					RS 443.320,00	

A QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA DEVERÁ SER SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.

1. FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online das Secretarias especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

Ficará a cargo das Secretarias o local a ser entregue os materiais e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

2. LOCAL de ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no local com endereço indicado pelas Secretarias, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Rodovia Renato de Alvim Padilha, Km 01 – Bairro Divineia.

3. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **doze (12) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os riscos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

3.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do cumprimento da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013 / 2019
Edital nº 013 / 2019
Validade: 284
Sregeps

4. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.
- 4.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- 4.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

4.2. DO PRAZO DE GARANTIA

- 4.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

4.3. PRAZO DA ATA

- 4.3.1 O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

4.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

- 4.4.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem prestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gerenciador;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.3. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão ocorrer de eventuais arredondamentos;
- 5.4. Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Pagar pontualmente pelo objeto;
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este contrato;
- 6.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 6.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6. Impedir que terceiros envolvidos no contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontrato no admitidos no ato convocatório e no contrato.

7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as nor-

ed



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

Processo Administrativo nº	3403 / 2019	Fls.	285
Edital nº	013 / 2019		
Município	Santo Antônio de Pádua		

mas da **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à execução da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, preposos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter presente, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo da Secretária Municipal licitante, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

7.7. Cabe ao Órgão participante aplicar, garantir a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

8.2. O prazo para o cumprimento é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

8.3. O fornecimento deverá ser realizado na sede dos **Órgãos Participantes**, conforme solicitação dos respectivos órgãos após a emissão da nota de empenho.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominativo ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033% por dia sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

9.3. Por eventuais atrasos injustificados não devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao autor da obrigação.

9.4. Entende-se por atraso o não pagamento em 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da **Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

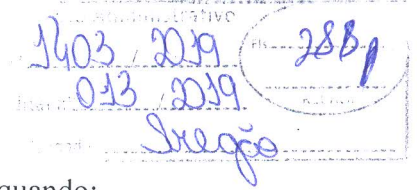
11. DAS SANÇÕES

11.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais

de



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019



cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

- 11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame
- 11.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovada, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
 - 11.2.1. Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
 - 11.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
 - 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 11.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.
- 11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
 - 11.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
 - 11.4.2. Descumprimento parcial ou total de obrigação contratual;
 - 11.4.3. Rescisão do contrato;
 - 11.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco dias úteis) a contar da notificação administrativa.
- 11.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 0,5% (um por cento), mensal, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 11.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante e nomear-se, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 11.8. Os danos e prejuízos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 11.9. As multas previstas no presente convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 11.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser deduzida de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sob o cabimento de execução judicialmente.



Município de Santo Antônio de Pádua
Bairro do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2403/2019 PLS. 289
Edital nº 013/2019
Surgido

11.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não emitir a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL: 013/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 1403/2019
Data: 013/2019
Valor: 270
Assinatura: [assinatura]

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou*
- II - a pedido do fornecedor.*

13. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator))

[assinatura]

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Elétrica Pádua
Hidroelétrica Pádua Ltda
CNPJ 04.434.068/0001-17 - I.E. 77.068.791
Rua Florismundo, 100 - Vila União
Cep 28471-000 - Santo Antônio de Pádua - RJ
Tels. (21) 2747-1000
Herminio Godinho da Cunha